

Cambé, aos 14 de abril de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	624/23
Recebido em:	17/04/23 16:00
Protocolista	[Assinatura]

Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé - RPPS e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

EMENTA: Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar nº 057, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé - RPPS e dá outras providências.

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de abril de 2.022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 14 de abril de 2.023.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 14 de abril de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade modificar a redação do artigo 2º, retroagindo os efeitos das alterações das regras de cálculo das aposentadorias por incapacidade permanente a data de 1º de abril de 2022, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 057/2021, passando o referido artigo a vigorar da seguinte maneira:

ANTES:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ATUAL (COM A EMENDA):

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de abril de 2.022.

Desta forma, encaminhamos a presente Emenda Modificativa para qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal